

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 2004
(Do Sr. Renato Casagrande e outros)

*Modifica o artigo 62 da
Constituição Federal.*

O Congresso Nacional decreta:

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do §3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 62 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 62.
.....

§3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 5º, 7º e 8º, tramitarão conforme prazo e sobrestamento previstos no art. 64, §§ 2º e 3º, perdendo eficácia se não forem convertidas em lei neste período.

.....
§ 5º As relações jurídicas decorrentes da medida provisória não convertida em lei deverão ser disciplinadas pelas Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, por decreto legislativo, em até quarenta e cinco dias em cada Casa, sucessivamente.

§ 6º É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de matéria constante de medida provisória rejeitada ou que tenha perdido eficácia por decurso de prazo.

§ 7º Não promulgado o decreto legislativo no prazo previsto no § 5º, as relações jurídicas constituídas e decorrentes da medida provisória conservar-se-ão por ela regidas.

§ 8º Aprovado Projeto de Lei de Conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á em vigor até que seja sancionado o novo texto.” (NR)

Art. 2º Acrescente-se ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o artigo seguinte:

Art. 90. A apreciação das medidas provisórias editadas antes da publicação desta Emenda Constitucional observará o seguinte:

I - As medidas provisórias editadas antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 32 serão decididas em sessão do Congresso Nacional até o final da 52ª Legislatura;

II – As medidas provisórias editadas após a promulgação da Emenda Constitucional nº 32 e da promulgação desta emenda serão decididas na forma da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 32, promulgada em 11 de setembro de 2001, alterando o art. 62 da Carta Magna inibiu o caráter discricionário, por parte do Executivo, limitando o seu poder de legislar através das edições e reedições de Medidas Provisórias. O Governo FHC, do seu início (01/01/95) até a promulgação da E.C. nº 32/01, editou 263 Medidas Provisórias e após a sua vigência editou apenas 102. Embora de um lado o processo legislativo tenha sido agilizado, de outro excluiu todos os parlamentares, exceto o Relator, do debate e do aprimoramento do texto, já que todos os relatórios relativos à Medida Provisória são lidos em Plenário, sem possibilidade de ser emendado. A limitação formal e temporal de 45 dias, exigida para conclusão de sua apreciação, vem travando a

pauta da Câmara e do Senado freqüentemente. Como consequência temos um entrave do processo legislativo, ou seja, o legislativo fica impedido de apreciar PEC's, PLP's, PDC's, PRC's etc., e com isso as duas Casas ficam impedidas de exercer sua função precípua que é legislar.

A nossa proposta pretende alterar o rito especial das MP's. Nosso objetivo é igualar a tramitação de MP's à de Projetos de Lei com urgência constitucional solicitada (art. 64, CF) 45 dias na CD; 45 no SF e 10 dias na CD - se for emendada no Senado , o que totaliza, no máximo, 100 dias para apreciação das Medidas. Somente após este prazo em cada Casa é que ocorreria o sobrestamento. Não seria permitida sua prorrogação, a MP vigoraria por 100 dias, após essa data, se não deliberada, perderia sua vigência.

Com essa iniciativa pretendemos democratizar a discussão das Medidas Provisórias, já que estas passarão pelas Comissões da Câmara e do Senado, o que permitirá um debate mais aprofundado, sem as falhas hoje apresentadas nas legislações aprovadas pelo Congresso Nacional. Ademais evitará os sobrestamentos constantes na pauta do Legislativo desatravando um processo que por si só já é moroso.

Sala das Sessões, em ____/____/2004

Deputado **Renato Casagrande**
Líder do PSB